



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 2/IEF/GCARF - COMP SNUC/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0034664/2020-40

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

1.1 Empreendedor / Empreendimento: SIDERMAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1.2 CNPJ: 10.507.015/0001-02

1.3 Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: SIDERMAT

1.4 Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: RUA JOSÉ MENEZES Nº/km: 125, Bairro/localidade: DISTRITO INDUSTRIAL. Município: MATOZINHOS; UF: MG; CEP: 35720-000; Telefone: (31) 3712-1513.

1.5 Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: localizada na Urbana /Industrial, nas coordenadas geográficas: LAT:19°34'65" LONG: 44°03'08"; no Município de Matozinhos, MG.

1.6 Nº Processo de Licenciamento: 03261/2005/002/2011

1.7 Atividade - Código

CONFORME DN 74/04

B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios – Produção de ferro gusa

1.8 Classe: 5

1.9 Licença Ambiental: CERTIFICADO LO Nº 118/2019

1.10 Condicionante de Compensação Ambiental: 06 Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas-IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9985/2000(SNUC)e Decreto Estadual nº 45.175/2009alterado pelo Decreto nº 45.629/2011, de acordo com os procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55/20012. Apresentar à Supram CM a comprovação da solicitação da abertura do processo da compensação ambiental junto ao IEF.

1.11 Estudo Ambiental: EIA; PCA; PU SUPRAM.

1.12 Valor de referência do empreendimento: O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR. O valor do VR em 08.10.2020 que foi informado é de R\$ 608.000,00. O responsável habilitado pelo preenchimento dos documentos contábeis é o Sr. Fagner Darlan da Silva Ferreira. (REGISTRO: MG-088.604/O-9; CATEGORIA: TÉCNICO EM CONTABILIDADE).

1.13 Valor de Referência atualizado:

- Valor de Referência do empreendimento (ref. out/2020): R\$ 608.000,00

- Valor de Referência do empreendimento atualizado (ref. fev/2021): R\$ 629.975,92

- Índice ICGJ (TJMG): 1,0361446

- Responsável pela informação: Fagner Darlan da Silva Ferreira. REGISTRO: MG-088604/O-9 CATEGORIA: Técnico em Contabilidade

1.14 Valor do GI apurado: 0,5%

1.15 Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) referente a fev/2021: R\$ 3.149,88.

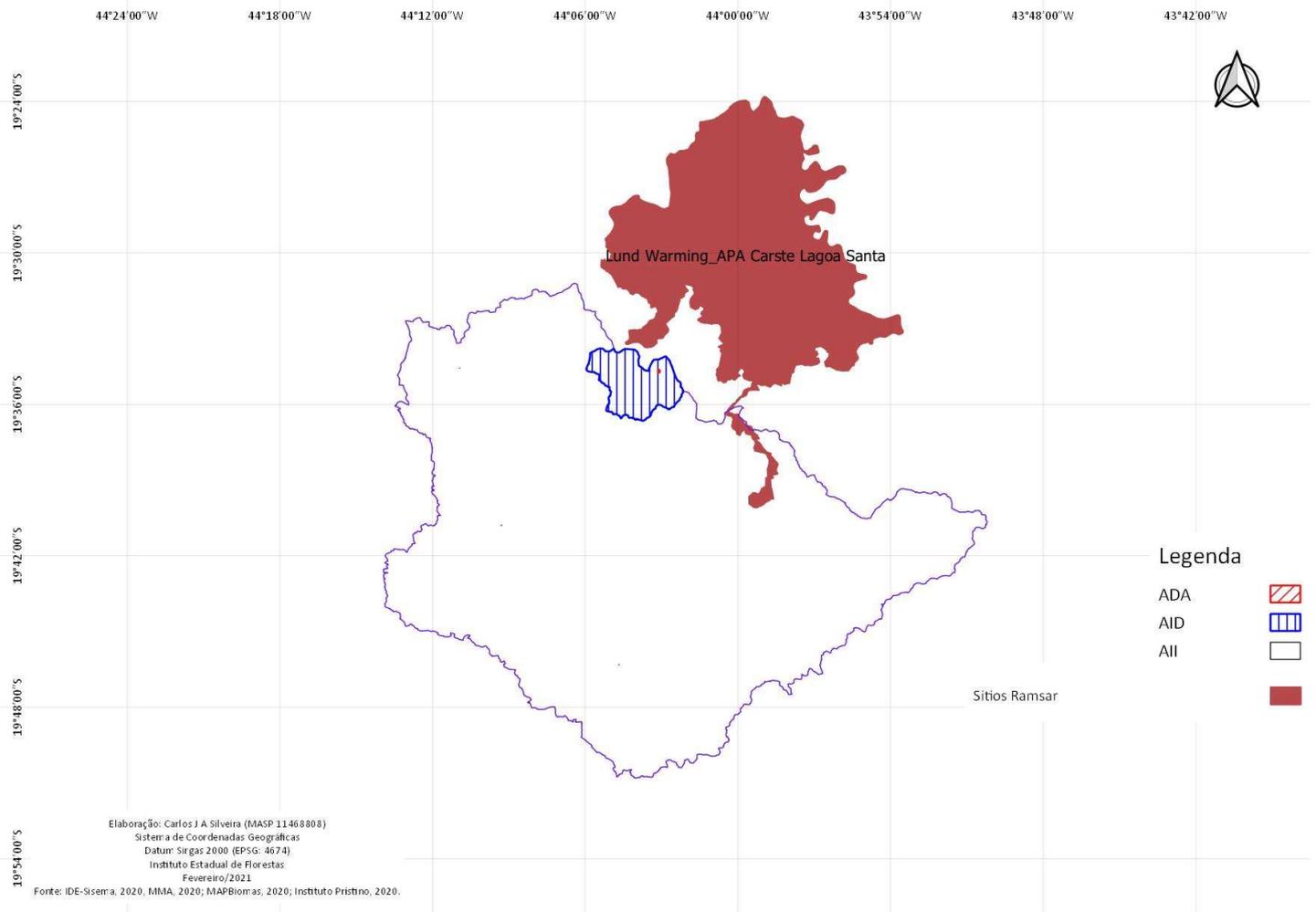
2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, RARAS, ENDÊMICAS, NOVAS E VULNERÁVEIS E/OU INTERFERÊNCIA EM ÁREAS DE REPRODUÇÃO, DE POUSIO OU DISTÚRBIOS DE ROTAS MIGRATÓRIAS.

Razões para a marcação do item

Os dados obtidos no EIA pág. 62, apontam para a ocorrência na área diretamente afetada, espécies consideradas como vulnerável, segundo Livro vermelho da flora do Brasil (*Cedrela fissilis*).

As áreas de influência do empreendimento estão localizadas no Sítio RAMSAR Sítio Lund Warming. O Sítio Lund Warming é composto por dois importantes biomas Mata Atlântica e Cerrado, que representam dois Hotspots de Biodiversidade. Abriga florestas decíduas e semidecíduas, vegetação rupestre associada a lagoas temporárias com alta biodiversidade e incrível beleza cênica, a área é utilizada por diversas espécies de aves migratórias.



INTRODUÇÃO OU FACILITAÇÃO DE ESPÉCIES ALÓCTONES (INVASORAS).

Razões para a marcação do item

Este índice será considerado para ao cálculo do GI, devido a indicação de ocorrência de espécies exóticas na ADA, conforme descrito no EIA pág. 59, bem como pela ausência de proposta de manejo para controle nos estudos ambientais e parecer da Supram.

“A vegetação ocorrente na Área Diretamente Afetada corresponde a um campo de pastagem de braquiária com algumas invasoras, destacando-se numa porção dessa área um indivíduo de pequi (*Caryocar brasiliense*) e outro de mamica-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), não havendo outros elementos arbóreos.”

PCA, pág. 38: Nos pátios, em torno do escritório, dentro da área industrial será feito um quebra vento de eucalipto com as espécies *Eucalyptus argenteum* e *Acacia mangium*, plantadas em duas ou mais filas, com alternância de indivíduos.

Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, que reduz drasticamente a ocorrência de espécies nativas herbáceas e arbóreas, aquelas características do bioma Cerrado. Destaca-se que nas áreas de influência do empreendimento existem áreas de formação savânica, as quais teriam maior vulnerabilidade à invasão (ver mapa do item abaixo).

Considerando os riscos envolvidos com o manejo de uma espécie exótica;

Considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando a fragilidade do licenciamento acompanhar os programas de reconstituição de flora e ausência de medidas de controle ambiental para redução desse tipo de impacto, nos estudos apresentados;

Opina-se pela marcação deste item.

Trata-se de um impacto de difícil análise, considerando que grande parte das introduções ocorridas não foram deliberadas, mas acidentais, ou seja, há uma incerteza em relação a invasão. De qualquer maneira, não podemos desconsiderar que, no caso do empreendimento em tela, a facilitação não está descartada. Portanto, este item será considerado para fins de cálculo do GI.

INTERFERÊNCIA /SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, ACARRETANDO FRAGMENTAÇÃO. ECOSISTEMAS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS E OUTROS BIOMAS.

Razões para a marcação dos dois itens

O empreendimento está localizado no domínio do Bioma Cerrado (ver mapa abaixo). Localiza-se também em área com remanescente de formações vegetais nativas composta Floresta Estacional Decidual (FED), conforme descrito na pág. 55 do EIA.

Determinamos, por meio dos dados disponibilizados pelo MapBiomias para o ano de 2019, a interferência num total de 454,0608 hectares de vegetação natural no interior da AID, assim distribuídos:

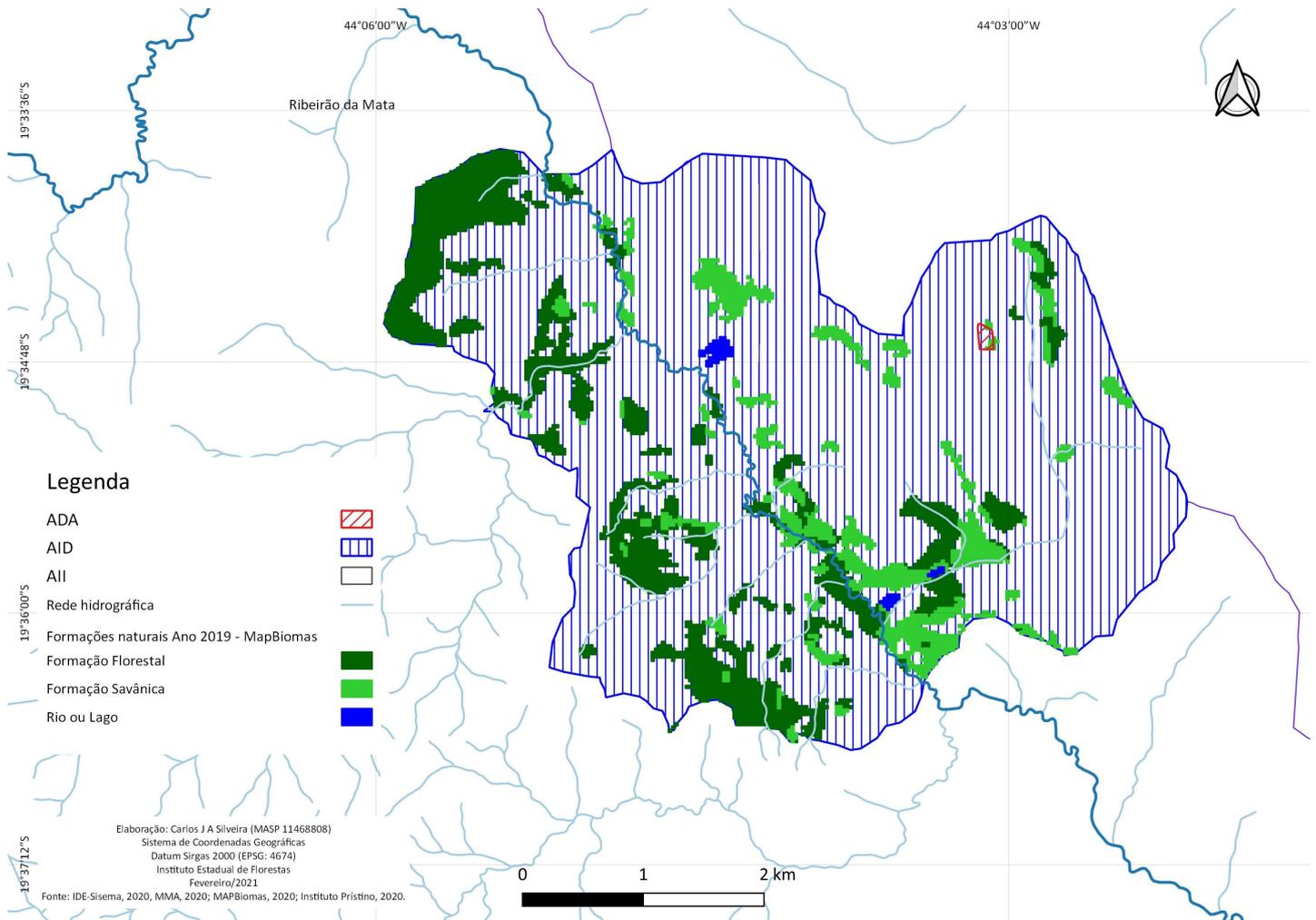
1. 311,4250 ha de formação florestal (Cerradão, FED e matas ciliares);
2. 142,6358 ha de formação savânica (Cerrado denso, típico e ralo);

O mapa de vegetação representa a matriz da ocupação do solo, como um mosaico composto por fitofisionomias e atividades antrópicas. A fragmentação florestal, pela ação humana, está caracterizada pela ruptura dessa unidade de paisagem, sendo que estas isoladas umas das outras,

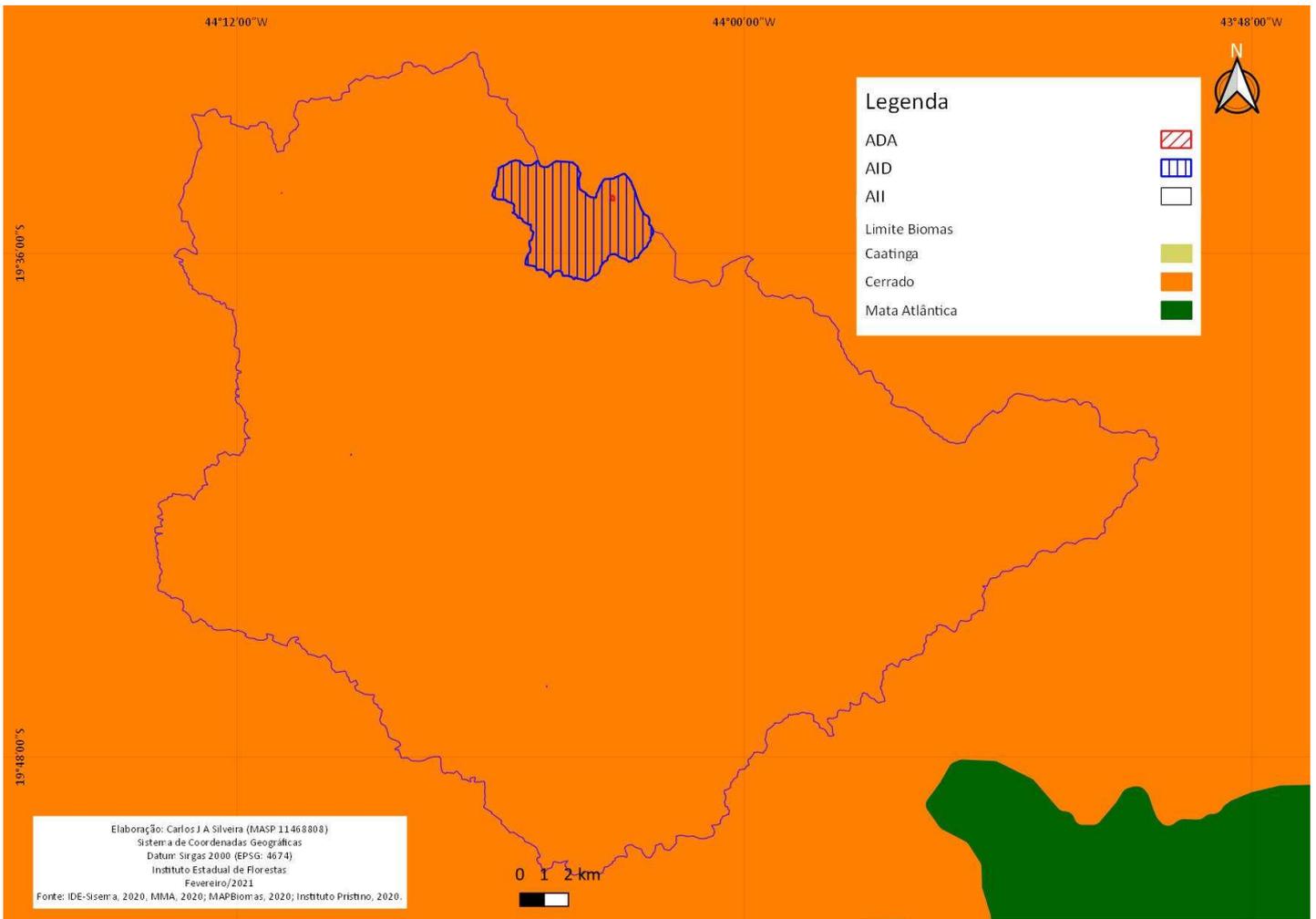
encontram-se entre as mais graves ameaças para a manutenção dos ecossistemas e da diversidade biológica, que se traduz no processo de separação florestal provocando e/ou acentuando o grau de isolamento entre as espécies.

Opina-se pela marcação dos dois itens, pois os impactos ambientais são cumulativos, tanto pela interferência nas formações naturais, em especial a FED, quanto nas diversas fitofisionomias que compõe o bioma Cerrado.

MAPA DE FORMAÇÕES NATURAIS NO INTERIOR DA AID



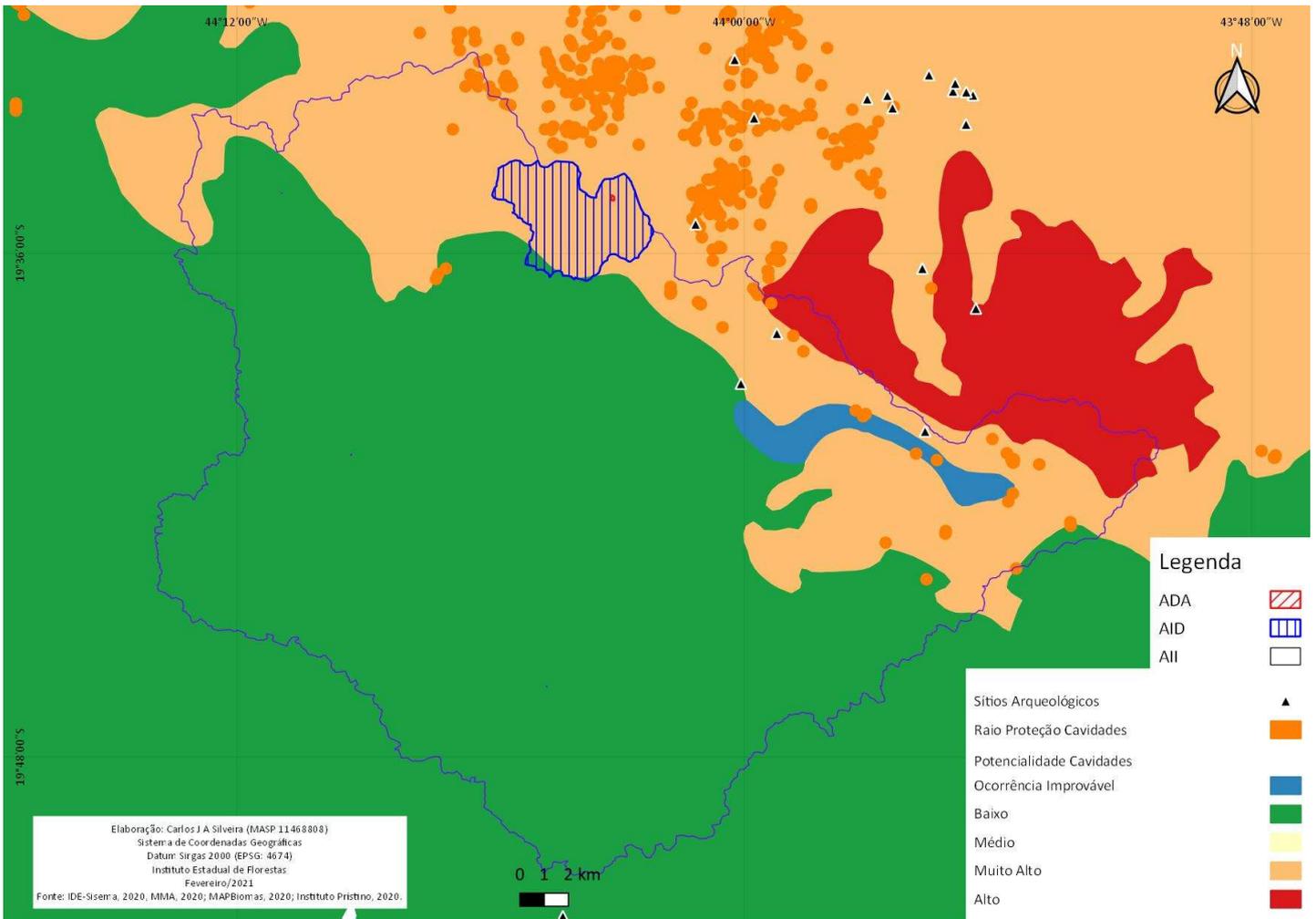
MAPA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428/2006



INTERFERÊNCIA EM CAVERNAS, ABRIGOS OU FENÔMENOS CÁRSTICOS E SÍTIOS PALEONTOLÓGICOS.

Razões para a marcação do item

Em consulta aos dados espaciais da plataforma IED-Sisema foi identificado raios de proteção de cavidades no interior das áreas de influência do empreendimento. O empreendimento localiza-se em área com muito alto potencial de ocorrência de cavidades, conforme mapa logo abaixo.

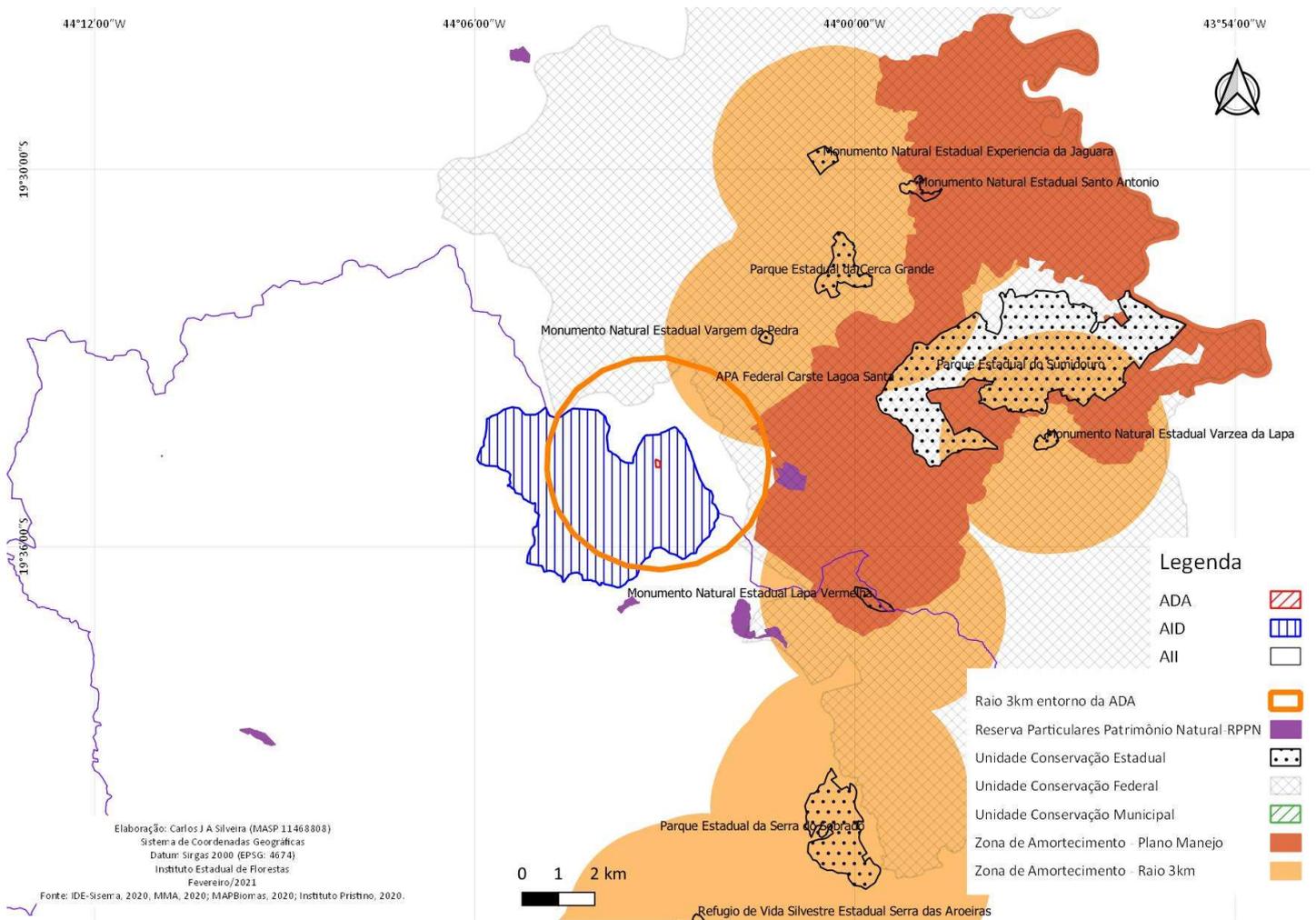


INTERFERÊNCIA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL, SUA ZONA DE AMORTECIMENTO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Razões para a marcação do item

O empreendimento afeta zonas de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral, conforme consta no mapa abaixo.

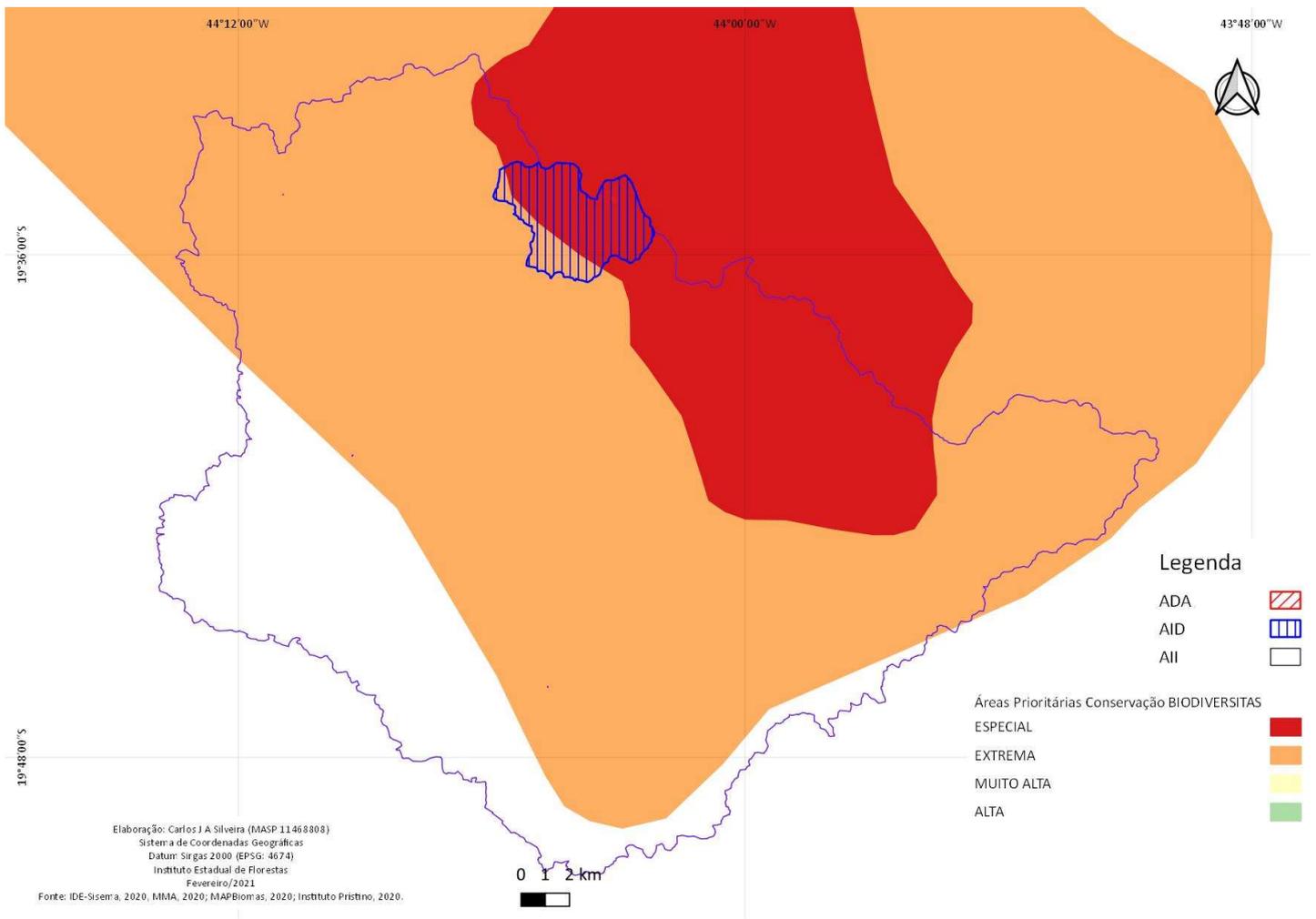
MAPA - EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



INTERFERÊNCIA EM ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO, CONFORME O ATLAS “BIODIVERSIDADE EM MINAS GERAIS – UM ATLAS PARA SUA CONSERVAÇÃO”.

Razões para a marcação dos itens

As áreas de influência do empreendimento estão localizadas em área prioritária de Importância Biológica para a conservação (ver mapa), classificadas como Especial e Extrema.



ALTERAÇÃO DA QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA, DO SOLO OU DO AR.

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM (pág. 6) apresentam impactos relativos a este item.

REBAIXAMENTO OU SOERGUMENTO DE AQUÍFEROS OU ÁGUAS SUPERFICIAIS.

Razões para a marcação do item

Dentre as alterações impostas ao meio ambiente pelas atividades industriais envolvem impactos sobre os recursos hídricos, tanto na fase de instalação quanto na operação e desmonte. O tráfego intenso de veículos e máquinas pesadas aliado aos pátios da área industrial que possuem algum grau de impermeabilização, geram alterações nas propriedades físicas do solo causando compactação e modificando o regime de infiltração, percolação e armazenamento de água no solo.

Como consequência teremos menor disponibilidade de água nos córregos nas estações secas. Esse processo é acentuado na medida em que nos últimos anos as chuvas vem concentrando um grande volume de pluviosidade em curtos períodos.

TRANSFORMAÇÃO DE AMBIENTE LÓTICO EM LÊNITICO.

Razões para não marcação do item

Tantos os estudos ambientais como nos parecer da Supram não indicam impactos ambientais que justifiquem a marcação deste índice.

INTERFERÊNCIA EM PAISAGENS NOTÁVEIS.

Razões para a marcação do item

Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Na presente análise constatou-se que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado. A paisagem regional é definida pela vegetação natural e se faz bem diversificada, abrangendo formações campestres e florestais.

Devido o fato do empreendimento alterar e ainda interferir drasticamente na paisagem local atualmente, somando na paisagem uma estrutura antrópica de caráter industrial, será considerado o impacto para este índice no cálculo do GI.

EMIÇÃO DE GASES QUE CONTRIBUEM PARA O EFEITO ESTUFA

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM, indicam o uso de máquinas e equipamentos, que não deixam dúvidas de que o empreendimento implicará na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação e/ou operação do empreendimento.

AUMENTO DA ERODIBILIDADE DO SOLO.

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais (EIA pág. 110) e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item, indicando que haverá perda de solo por realização de terraplanagem.

EMIÇÃO DE SONS E RÚIDOS RESIDUAIS.Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais (EIA, pág. 113) e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afastamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.

INDICADORES AMBIENTAIS**Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)**Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento possui, podem perdurar por mais de 20 anos.

Índice de AbrangênciaRazões para a marcação do item

O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da AII, localiza-se além da área formada pelo raio de 10 km, calculado a partir do entorno da ADA.

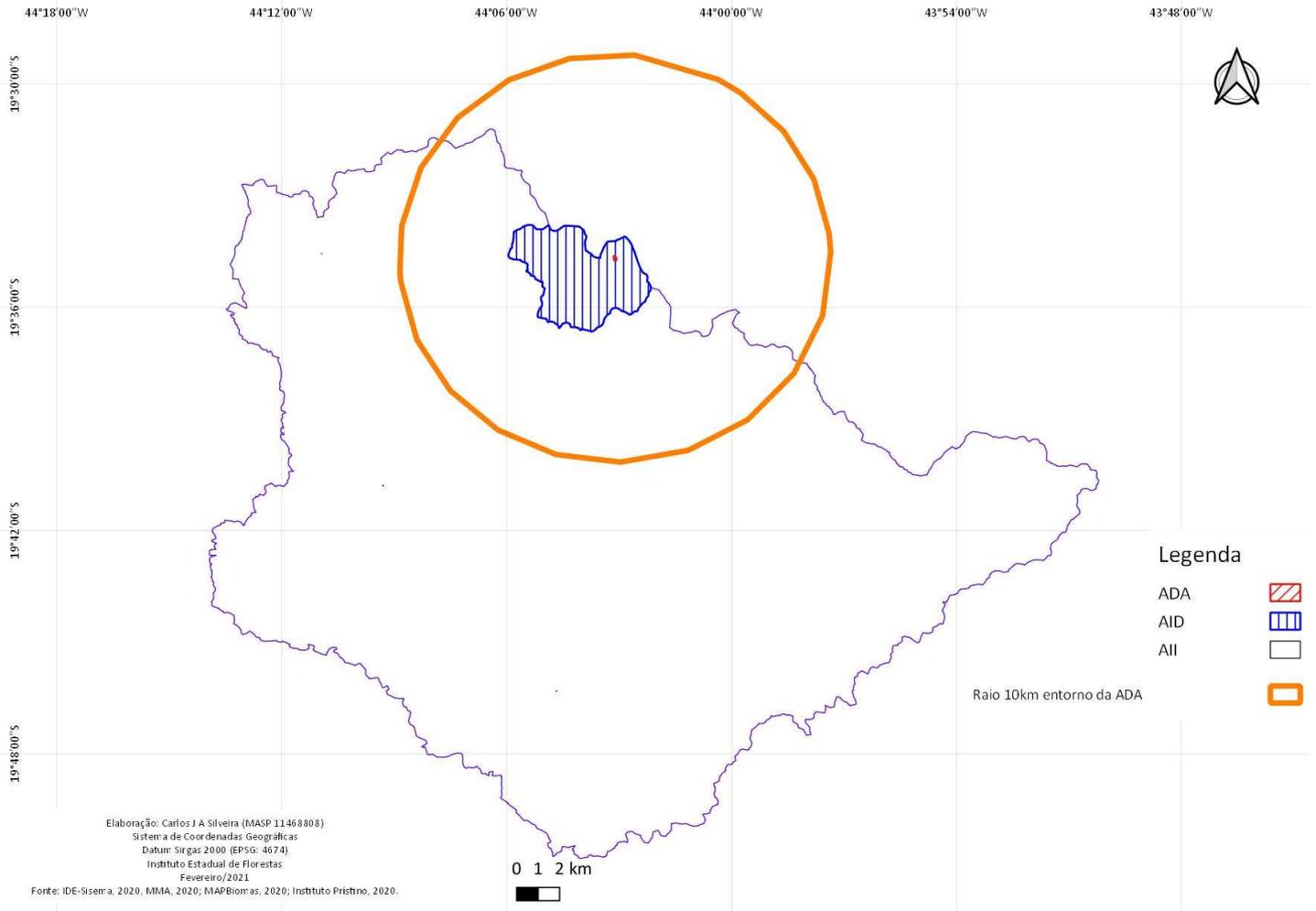


Tabela de Grau de Impacto - GI

| Nome do Empreendimento | | Nº Processo COPAM | | |
|---|---------------------------------------|---------------------|--------------------|-----------------------|
| SIDERMAT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | | 03261/2005/002/2011 | | |
| Índices de Relevância | | Valoração Fixada | Valoração Aplicada | Índices de Relevância |
| Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias | | 0,0750 | 0,0750 | X |
| Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras) | | 0,0100 | 0,0100 | X |
| Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação | ecossistemas especialmente protegidos | 0,0500 | 0,0500 | X |
| | outros biomas | 0,0450 | 0,0450 | X |
| Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos | | 0,0250 | 0,0250 | X |
| Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável. | | 0,1000 | 0,1000 | X |
| Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme ' Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação | Importância Biológica Especial | 0,0500 | 0,0500 | X |
| | Importância Biológica Extrema | 0,0450 | 0,0450 | X |
| | Importância Biológica Muito Alta | 0,0400 | | |
| | Importância Biológica Alta | 0,0350 | | |
| Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar | | 0,0250 | 0,0250 | X |
| Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais | | 0,0250 | 0,0250 | X |
| Transformação ambiente lótico em lêntico | | 0,0450 | | |
| Interferência em paisagens notáveis | | 0,0300 | 0,0300 | X |
| Emissão de gases que contribuem efeito estufa | | 0,0250 | 0,0250 | X |
| Aumento da erodibilidade do solo | | 0,0300 | 0,0300 | X |
| Emissão de sons e ruídos residuais | | 0,0100 | 0,0100 | X |
| Somatório Relevância | | 0,6650 | | 0,5450 |
| Indicadores Ambientais | | | | |
| Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento) | | | | |
| Duração Imediata – 0 a 5 anos | | 0,0500 | | |
| Duração Curta - > 5 a 10 anos | | 0,0650 | | |
| Duração Média - >10 a 20 anos | | 0,0850 | | |
| Duração Longa - >20 anos | | 0,1000 | 0,1000 | X |
| Total Índice de Temporalidade | | 0,3000 | | 0,1000 |
| Índice de Abrangência | | | | |
| Área de Interferência Direta do empreendimento | | 0,0300 | | |
| Área de Interferência Indireta do empreendimento | | 0,0500 | 0,0500 | X |
| Total Índice de Abrangência | | 0,0800 | | 0,0500 |
| Somatório FR+(FT+FA) | | | | 0,6950 |
| Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação | | | | 0,5000% |
| Valor de Referência do Empreendimento | | R\$ | 629.975,92 | |
| Valor da Compensação Ambiental | | R\$ | 3.149,88 | |

SOMATÓRIO FR+(FT+FA) = 0,6950

VALOR DO GI A SER UTILIZADO NO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO = 0,5000 %

3. APLICAÇÃO DO RECURSO

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência (VR) do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI), nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência (fev/2021) R\$ 629.975,92

Valor do GI apurado: 0,5000 %

Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (fev/2021) R\$ 3.149,88.

Resaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, pela falsidade da informação. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Fagner Darlan da Silva Ferreira. (REGISTRO: MG-088.604/O-9; CATEGORIA: TÉCNICO EM CONTABILIDADE).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. A elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.1. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AFETADAS

Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação" acima, o empreendimento afeta as Zonas de Amortecimento de duas Unidade de Conservação, consideradas de proteção integral, Parque Estadual do Acumidouro e Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra. Afeta também a APA Federal Carste Lagoa Santa. As três Unidades de Conservação encontram-se cadastradas no CNUC.

3.2. RECOMENDAÇÃO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, desde que atendam os seguintes critérios definidos no POA/2021:

- Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, nos termos consignados no Art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006;

- Caso exista mais de uma Unidade de Conservação afetada/beneficiada, a distribuição deverá obedecer aos percentuais obtidos através das “Matrizes Para Avaliação de Relevância das Unidades de Conservação”, conforme descrito no item 3.1 do POA/2021;

- Quando o valor da compensação ambiental for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e houver Unidade(s) de conservação afetada(s)/beneficiada(s), o recurso será destinado, integralmente, à(s) mesma(s), obedecido o critério acima mencionado;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. fev./2021):

| Distribuição conforme POA Ano 2021 | |
|--|----------------|
| 100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) | R\$ 3.149,88 |
| 60% - Regularização Fundiária | Não se aplica |
| 30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços | Não se aplica |
| 5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação | Não se aplica |
| 5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação | Não se aplica |
| UCs Afetadas | |
| Municipal | Não se aplica |
| Estadual (74,14%) | (R\$ 2.335,32) |
| PE Sumidouro - 41,38% | R\$ 1.303,42 |
| MN Estadual Vargem da Pedra - 32,76% | R\$ 1.031,90 |
| Federal (25,86%) | (R\$ 814,56) |
| APA Federal Carste Lagoa Santa - 25,86% | R\$ 814,56 |

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0034664/2020-40 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 03261/2005/002/2011 (LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 06, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0409271/2019 (18663625), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento as afeta as seguintes Unidades de Conservação: a) proteção integral: Parque Estadual Sumidouro e Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra; b) Uso sustentável: APA Federal Carste Lagoa Santa.

De acordo com o artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009:

Art. 17 - No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental.

As unidades de conservação citadas estão cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, as unidades deverão receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: “Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação”.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (18663634). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer. Salvo melhor juízo.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2020

Carlos Jose Andrade Silveira
Analista Ambiental
MASP 1.146.880-8

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Andrade Silveira, Servidor Público**, em 22/02/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 22/02/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 07/03/2021, às 23:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25612390** e o código CRC **D70CC68B**.